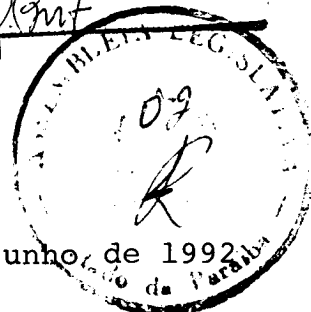


ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Recebido em 05 de 06 de 1992

Gabinete da Presidência

M. J. D. B. R.



MENSAGEM Nº 017/92

João Pessoa, 04 de junho de 1992

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 08 / 06 / 92
Diretor da Ass. ao Plenário

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 06 de 1992
Em 08 de 06 de 1992
Presidente

Senhor Presidente

Valendo-me da faculdade que concede o artigo 86, inciso III e VI, da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que "insti-tui a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ".

A medida ora proposta visa dar cumprimento ao art. 79, da Dispo-sições Constitucionais Transitórias, da Constituição da Paraíba, que prevê a criação da FAPESQ, "com o objetivo exclusivo de fo-mento à pesquisa e tecnologia em todas as suas modalidades".

Dentro deste ideário, o novo órgão dará uma maior amplitude à área da pesquisa científica e tecnológica, priorizando a forma-ção e capacitação de recursos humanos, de conformidade com as di-retrizes traçadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, ao qual a Fundação é subordinada.

O Projeto prevê, ainda, que a nova entidade terá sede e foro na cidade de Campina Grande, tendo em vista a vocação daquela cida-de para as atividades de pesquisas no campo de ciência e tecnolo-gia, não só no meio universitário como ainda na própria área pri-vada.

Excelentíssimo Senhor

Deputado CARLOS MARQUES DUNGA

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Segundo o Projeto ora submetido ao exame e deliberação do Poder Legislativo, a nova entidade deverá ser criada sob a forma de fundação pública, a exemplo de outras instituições congêneres em funcionamento no país, passando a integrar o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia - SECT, conjuntamente com o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CECT e o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT. //

O novo órgão, segundo os termos da proposta, terá o seguinte quadro de direção:

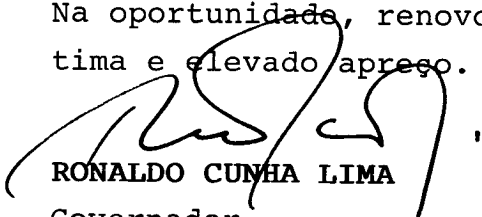
- a) Assessoria Técnico-Científica; /
- b) Conselho Fiscal; /
- c) Diretoria Executiva; /
- d) Diretoria de Administração e Finanças /

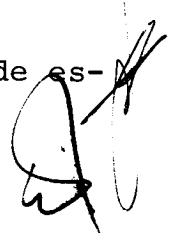
A Assessoria Técnico-Científica, que será integrada pelo Diretor Executivo, pelo Diretor de Administração e Finanças e por representantes da comunidade científica, tem como atribuição elaborar e acompanhar os projetos e programas de pesquisas desenvolvidos pela Fundação, bem como assessorar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

A proposta prevê, finalmente, que a Fundação contará, para sua manutenção, com uma parcela de 20% dos recursos orçamentários destinados ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e outros mencionados no artigo 11, do Projeto.

Com estas considerações, Senhor Presidente, espero que o Projeto, pela sua relevância e pelos benefícios que trará para o desenvolvimento técnico-científico do Estado, contará com a compreensão e o integral apoio de seus ilustres pares.

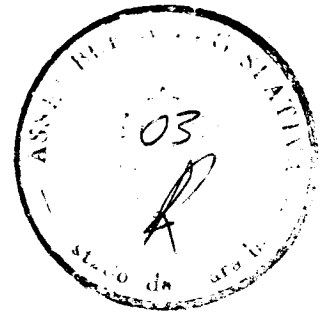
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevado apreço.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador





ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 66 /92.

Dispõe sobre a criação da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ e dá outras providências.

Art. 1º - fica criada a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, de acordo com o disposto no Art. 79 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual promulgada a 05 de outubro de 1989.

Parágrafo Único - a FAPESQ será órgão de direito público, administrativamente, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com sede e foro na cidade de Campina Grande - Pb, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - o objetivo da FAPESQ, será o de fomentar e coordenar a pesquisa científica e tecnológica, de conformidade com as determinações do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, Órgão Colegiado Superior do Sistema Estadual da Ciência e Tecnologia, ao qual fica subordinada.

Art. 3º - para a consecução dos seus objetivos, a FAPESQ seguirá diretrizes, critérios, mecanismos e procedimentos definidos no Plano Estadual de Ciência e Tecnologia, aprovado pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e sancionado pelo Governador do Estado.

Art. 4º - os instrumentos de fomento implementados pela FAPESQ serão de natureza exclusivamente institucional não podendo beneficiar direta e individualmente pessoas físicas e empresas isoladas.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Art. 5º - a FAPESQ, subordinada ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, será organizada de acordo com a seguinte estrutura:

- a) Assessoria Técnico-Científica;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 6º - o Diretor Executivo será escolhido e nomeado pelo Governador, ouvido o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - o Diretor de Administração e Finanças será nomeado pelo Governador por indicação do Diretor Executivo.

Art. 8º - A Assessoria Técnico-Científica contará com oito membros a saber:

- a) o Presidente;
- b) um representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CECT);
- c) cinco membros da comunidade técnico-científica, escolhidos para representar cada uma das seguintes áreas do conhecimento: Engenharias; Ciências da Saúde; Ciência Agrárias; Ciências Exatas e da Natureza; Humanidade e Ciências Sociais;
- d) o Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro - o Presidente da Assessoria Técnico-Científica será o Diretor Executivo da Fapesq.

Parágrafo Segundo - os representantes da comunidade técnico-científica serão escolhidos pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, segundo critérios estabelecidos nos Estatutos da FAPESQ.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Art. 9º - o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 10 - a Assessoria Técnico-Científica poderá organizar Câmaras Técnicas ad-hoc presididas pelos Assessores representantes da comunidade técnico-científica.

Art. 11 - Constituirão recursos da FAPESQ;

- a) A parcela mínima de 20% (vinte por cento) do orçamento anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, repassado em duodécimos mensais, durante o exercício;
- b) recursos adicionais do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, mediante aprovação de seus programas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, em competição com as propostas das demais instituições pertencentes ao Sistema de Ciência e tecnologia do Estado;
- c) rendas provenientes de parcelas sobre direitos de propriedade, decorrentes de pesquisas realizadas com seu apoio;
- d) doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- e) legados e subvenções;
- f) saldos de exercícios anteriores;
- g) rendas de seu patrimônio.

Parágrafo Único - A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 1º - O Conselho Fiscal será composto por representantes de diversas entidades, escolhidos pelo Poder Executivo do Estado.

Art. 2º - A Assessoria Técnico-Científica prestará assistência técnica às diversas entidades, visando a melhoria da administração pública.

Art. 3º - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

a) Apreciar e emitir pareceres sobre o orçamento do Estado, bem como sobre a execução financeira e orçamentária, visando a eficiência e a economia.

b) Acompanhar e controlar a execução financeira e orçamentária do Estado, bem como a aplicação dos recursos públicos, visando a transparência e a responsabilidade.

c) Realizar estudos e pesquisas sobre a situação financeira e orçamentária do Estado, visando a melhoria da administração pública.

d) Prestar assistência técnica às diversas entidades, visando a melhoria da administração pública.

Art. 4º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Governador do Estado.

Art. 5º - O Conselho Fiscal terá o direito de convocar e presidir reuniões.

Art. 6º - O Conselho Fiscal terá o direito de emitir pareceres.

Art. 7º - O Conselho Fiscal terá o direito de apresentar propostas de melhoria da administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Art. 12 - as despesas com atividades administrativas, bem como salários e honorários, inclusive despesas de instalação da FAPESQ, não poderão ultrapassar 3% (três por cento), do seu orçamento anual.

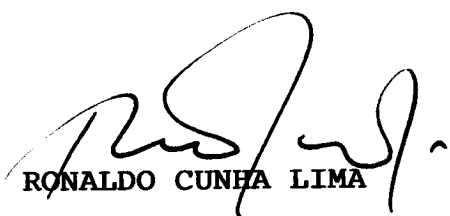
Parágrafo Único - os membros da Assessoria Técnico-Científica não perceberão remuneração.

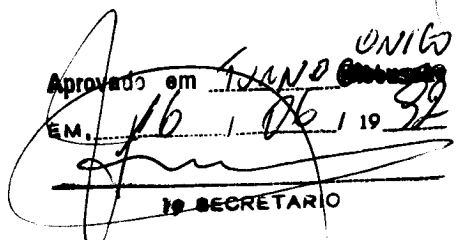
Art. 13 - o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CECT disporá sobre o Estatuto da FAPESQ a ser sancionado pelo Governador do Estado.

Art. 14 - a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 1992; 104º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador


Aprovado em 16/06/92
EM. 16/06/92
1º SECRETARIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa do Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 66 Sob Nº 66/92
EM 08 / 06 / 92

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 /
de 19 92
EM 1 / 1 / 92

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 08 / 06 / 92
Fernando Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDACÇÃO - 916/92
Felipe Araújo Góes
Secretário Legislativo

A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
Em 8/6/92
Felipe Araújo Góes
Secretário Legislativo

GOVERNMENT OF CANADA
 DEPARTMENT OF JUSTICE
 Y COMISSYO DE

GOVERNMENT OF CANADA
 DEPARTMENT OF JUSTICE
 Y COMISSYO DE

DEPARTMENT OF JUSTICE
 Y COMISSYO DE

DEPARTMENT OF JUSTICE
 Y COMISSYO DE

DEPARTMENT OF JUSTICE
 Y COMISSYO DE

DEPARTMENT OF JUSTICE
 Y COMISSYO DE





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 66/92

Dispõe sobre a criação da
Fundação de apoio à pesquisa do
Estado da Paraíba - FAPESQ e dá
outras providências.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame o Projeto de Lei nº 66/92, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e que dispõe sobre a criação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e dá outras providências.

Sua Excelência, justificando sua iniciativa a firma que medida ora proposta visa dar cumprimento ao artigo 79 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Paraíba, que prevê a criação da FAPESQ, "com o objetivo exclusivo de fomento à pesquisa e tecnologia em todas as suas modalidades".

Ademais, afirma o Governador: "dentro deste idêntico, o novo órgão dará uma maior amplitude a área da pesquisa científica e tecnológica, priorizando a formação e capacitação de recursos humanos, de conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, ao qual a Fundação é subordinada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre-se observar que no projeto acham-se atendidas as diretrizes constitucionais que devem ser conservadas na feitura das leis.

1. 1940-1941

2. 1942-1943

3. 1944-1945

4. 1946-1947

5. 1948-1949

6. 1950-1951

7. 1952-1953

8. 1954-1955

9. 1956-1957

10. 1958-1959

11. 1960-1961

12. 1962-1963

13. 1964-1965

14. 1966-1967

15. 1968-1969

16. 1970-1971

17. 1972-1973

18. 1974-1975





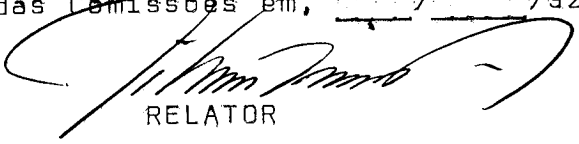
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

As justificativas arguidas pelo nobre Governador para sua iniciativa, ressalta e enfatiza a necessidade da aprovação da proposição em referência.

A criação da FAPESQ, sem dúvida trará significativo benefícios para o desenvolvimento, técnico-científico do Estado portanto, o presente projeto no mérito, merece aplausos, pois sua iniciativa é de inegável interesse público.

Nestas condições, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 66/92, na da obstando a sua aprovação.

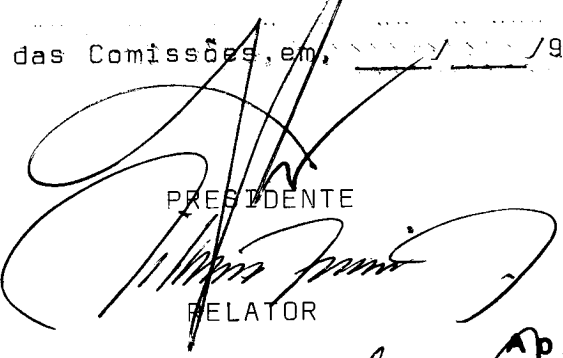
Sala das Comissões em, ____/____/92.


RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação a dota e recomenda o parecer do Senhor Relator.

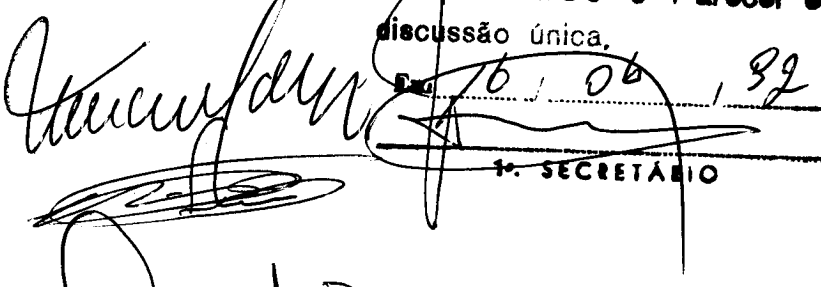
Sala das Comissões em, ____/____/92.

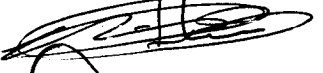

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em ____ de ____ de 1992


1. SECRETÁRIO


na vice.

Estado Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício GSL nº 218

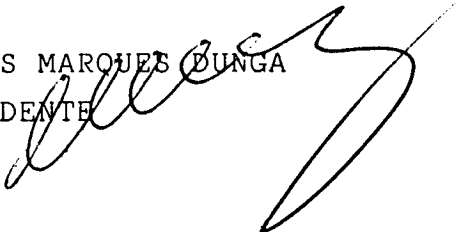
João Pessoa, 17 de junho de 1992.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, a AUTÓGRAFO do Projeto de Lei nº 66/92 de sua iniciativa, que dispõe sobre a criação da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE



EXMº. SR.
RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado
N E S T A



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 64/92

PROJETO DE LEI Nº 66/92

Dispõe sobre a criação da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, de acordo com o disposto no Art. 79 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual promulgada a 05 de outubro de 1989.

Parágrafo único - A FAPESQ será órgão de direito público, administrativamente, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com sede e foro na cidade de Campina Grande - Pb, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O objetivo da FAPESQ, será o de fomentar e coordenar a pesquisa científica e tecnológica, de conformidade com as determinações do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, Órgão Colegiado Superior do Sistema Estadual da Ciência e Tecnologia, ao qual fica subordinada.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos, a FAPESQ seguirá diretrizes, critérios, mecanismos e procedimentos definidos no Plano Estadual de Ciência e Tecnologia, aprovado pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e sancionado pelo Governador do Estado.

Art. 4º - Os instrumentos de fomento implementados pela FAPESQ serão de natureza exclusivamente institucional não podendo beneficiar direta e individualmente pessoas físicas e empresas isoladas.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 5º - A FAPESQ, subordinada ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, será organizada de acordo com a seguinte estrutura:

- a) Assessoria Técnico-Científica;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 6º - O Diretor Executivo será escolhido e nomeado pelo Governador, ouvido o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - O Diretor de Administração e Finanças será nomeado pelo Governador por indicação do Diretor Executivo.

Art. 8º - A Assessoria Técnico-Científica contará com oito membros a saber:

- a) o Presidente;
- b) um representante do Conselho Estadual de Ciência e tecnologia (CECT);
- c) cinco membros da comunidade técnico-científica, escolhidos para representar cada uma das seguintes áreas do conhecimento: Engenharias; Ciências da Saúde; Ciência Agrárias; Ciências Exatas e da Natureza; Humanidade e Ciências Sociais;
- d) o Diretor de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assessoria Técnico-Científico será o Diretor Executivo da FAPESQ.

Parágrafo Segundo - Os representantes da comunidade técnico-científica serão escolhidos pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, segundo critérios estabelecidos nos Estatutos da FAPESQ.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 9º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 10 - A Assessoria Técnico-Científica poderá organizar Câmaras Técnicas ad-hoc presididas pelos Assessores representantes da comunidade técnico-científica.

Art. 11 - Constituirão recursos da FAPESQ;

- a) a parcela mínima de 20% (vinte por cento) do oramento anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, repassado em duodécimos mensais, durante o exercício;
- b) recursos adicionais do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT, mediante aprovação de seus programas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, em competição com as propostas das demais instituições pertencentes ao Sistema de Ciência e Tecnologia do Estado;
- c) rendas provenientes de parcelas sobre direitos de propriedade, decorrentes de pesquisas realizadas com seu apoio;
- d) doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- e) legados e subvenções;
- f) saldos de exercícios anteriores;
- g) rendas de seu patrimônio.

Parágrafo único - A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 12 - As despesas com atividades administrativas, bem como salários e honorários, inclusive despesas de instalação da FAPESQ, não poderão ultrapassar 3% (três por cento), do seu orçamento anual.

Parágrafo único - Os membros da Assessoria Técnico-Científica não perceberão remuneração.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CECT disporá sobre o Estatuto da FAPESQ a ser sancionado pelo Governador do Estado.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA em, 17 de junho de 1992.

S A N C I O N O

Em: 06 /07 /1992

CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE

GOVERNADOR